



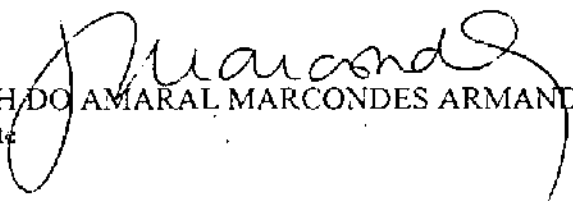
MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 10325.001196/2004-82
Recurso nº 138.376
Assunto Solicitação de Diligência
Resolução nº 302-1.551
Data 15 de outubro de 2008
Recorrente DOMINGOS RODRIGUES DE CARVALHO
Recorrida DRJ-RECIFE/PE

RESOLUÇÃO

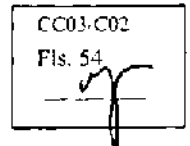
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, nos termos do voto do relator.


JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente


MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Corinto Oliveira Machado, Beatriz Veríssimo de Sena, Ricardo Paulo Rosa, Luis Alberto Pinheiro Gomes e Alcoforado (Suplente), Davi Machado Evangelista (Suplente) e Maria Regina Godinho de Carvalho (Suplente). Ausentes os Conselheiros Luciano Lopes de Almeida Moraes, Mércia Helena Trajano D'Amorim, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro e a Procuradora da Fazenda Nacional Maria Cecília Barbosa.



RELATÓRIO

Adoto o relatório da decisão de primeira instância por entender que o mesmo resume bem os fatos dos autos até aquele momento processual:

Contra o contribuinte acima identificado foi lavrado o Auto de Infração, no qual é cobrado o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, exercício 2000, relativo ao imóvel denominado "Fazenda Alto da Cruz", localizado no município de Sítio Novo MA com área total de 1.320,0 ha, cadastrado na SRF sob o nº 3.138.387-4 no valor de R\$ 2.195,32, acrescido de multa de lançamento de ofício e de juros de mora, calculados até 22/12/2004, perfazendo um crédito tributário total de R\$ 1.794,05.

Ciência do lançamento em 27/12/2004, conforme AR de fl. 15.

Apresenta impugnação à fl. 17, em síntese:

Informa que a área real de pastagem é a informada pelo contribuinte: 757,0 hectares. Assume a responsabilidade ao fornecer a real situação do imóvel. Coloca o imóvel para fiscalização para comprovar a veracidade do que foi declarado. O lançamento complementar foi feito apenas "no apurado pelo sistema". Pedes o cancelamento do auto de infração.

A decisão recorrida recebeu de seus julgadores a seguinte ementa:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.

Exercício: 2000.

ÁREA DE PASTAGENS. ÍNDICE DE RENDIMENTO.

Para fins de cálculo do grau de utilização do imóvel rural, considera-se área servida de pastagem a menor entre a declarada pelo contribuinte e a obtida pelo quociente entre a quantidade de cabeças do rebanho ajustada e o índice de lotação mínima.

ÁREAS DE PASTAGEM. ANIMAIS. FALTA DE COMPROVAÇÃO.

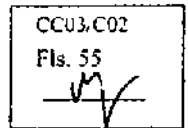
Deve ser mantida a glosa do valor declarado a título de área de pastagem, quando não-comprovada pelo contribuinte, recalculando-se, conseqüentemente, o ITR, devendo a diferença apurada ser acrescida das cominações legais, por meio de lançamento de ofício suplementar.

Lançamento procedente.

O contribuinte, restando inconformado com a decisão de primeira instância, apresentou recurso voluntário no qual ratifica e reforça os argumentos trazidos em sua peça de impugnação.

Os autos foram enviados a este Conselho de Contribuintes e fui designado como relator do presente recurso voluntário, na forma regimental.

É o relatório.




VOTO

Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira, Relator

O recurso é tempestivo e atende aos requisitos legais.

Entendo que não estão presentes nos autos as informações e documentos suficientes para o julgamento correto do feito, logo. VOTO por converter o julgamento em diligência para (i) intimar o contribuinte a juntar cópia de documentos que comprovem o recebimento dos valores previstos do Contrato Particular de Arrendamento de Pasto Agropecuário (fls. 37) e sua Declaração de Imposto de Renda daquele mesmo ano e a (ii) intimar o Sr. Paulo Hernandes Dias Rodrigues a apresentar documentos que provem a efetiva realização do objeto do contrato mencionado.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2008


MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA - Relator